

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.026/2021

Ementa: Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o art. 14 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 1026, de 2021.

Art. 2º Altere-se o art. 17 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 1026, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Anvisa, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, concederá, **exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde**, autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição e a autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo junto à Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países:

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição e a autorização para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a covid-19 pela ANVISA, é exclusiva para o Sistema Único de Saúde.

Embora o relatório apresentado à MP 1026 tenha estipulado alguns limites para a atuação da rede privada no processo de compra de vacinas e imunização da população, os

critérios indicados para a comercialização da vacina se apresentam frágeis quando equiparados à necessária igualdade de acesso à saúde, neste caso à vacina, cujo direito é constitucionalmente garantido pela carta Magna de 88.

No atual contexto de escassez de doses de vacina em função da falta de comando e compromisso técnico da gestão federal, a comercialização das vacinas pela rede privada com a garantia de doação de 50% de doses ao SUS, **hipoteticamente** poderia parecer um ganho para o sistema público e para a saúde da população. Contudo, não podemos negociar o princípio constitucional da universalidade do acesso à saúde. Além disso, promover essa abertura seria um desserviço em múltiplos aspectos.

Uma dimensão é a explícita hierarquização entre aqueles que podem pagar e garantir sua imunização e aqueles que, não tendo recursos, teriam de aguardar sua vez na fila das prioridades do Plano de Imunização.

Outra questão seria a fragilização do clamor popular para que o país conquise as doses e a possível soberania na produção do imunizante, uma vez que parcela da população com mais acesso ao conhecimento de seus direitos, teriam sua carência sanada e acabariam fragmentando a luta coletiva pela vacina para todos e todas. Um exemplo enfático disso é a importância e relevância adquirida pela política de combate à AIDS no Brasil, uma vez que garantiu acesso universal independentemente de condição ou posição econômica do usuário.

Dentre tantas outras justificativas, também vale referir que a comercialização pela rede privada geraria um descompasso de proporções incalculáveis no processo de vigilância sanitária, de controle e monitoramento do processo de vacinação que o Programa Nacional de Imunização busca promover com o planejamento, tanto do número de doses distribuídas por localidades, tanto do público prioritário a ser vacinado em cada etapa da vacinação.

Neste momento de profunda crise e fragilidade, o valor maior de defesa da vida é o respeito à dignidade do povo brasileiro. Não podemos sublevar a pandemia e suas consequências agravando ainda mais a cruel desigualdade vivenciada em nosso país.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI

Deputado ALEXANDRE PADILHA



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 1.026/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD218799821200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.